



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº

PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 108/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

Art. 1º. Modifique-se o artigo 151, inciso II dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 151. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148, ressalvado o disposto no § 1º, será observado o seguinte:

(...)

*II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no **prazo máximo de noventa dias** contados da data do respectivo protocolo.*

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a previsão da simplicidade como um princípio norteador do sistema tributário, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, esta emenda busca aprimorar a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos tributários. A vedação à solicitação de documentos e informações já apresentados em fiscalizações anteriores ou em cumprimento de obrigações acessórias é fundamental para evitar a duplicidade de esforços e reduzir a burocracia enfrentada pelos contribuintes.

A gestão compartilhada entre o CG-IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil garantirá uma coordenação mais eficiente e integrada



das atividades de fiscalização, otimizando os recursos públicos e proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes. Esta medida alinha-se com o princípio da simplicidade e visa criar um ambiente tributário mais transparente e menos oneroso, beneficiando tanto a administração tributária quanto os contribuintes.

Deputado **MENDONÇA FILHO**
UNIÃO/PE

